



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR -CAMPO GRANDE/MS - PREGÃO ELETRÔNICO 055/2025

1 mensagem

fabricia@descnet.com.br <fabricia@descnet.com.br>
Para: licitacoes@senarms.org.br

11 de setembro de 2025 às 10:00

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E SUGESTÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR -CAMPO GRANDE/MS

PREGÃO ELETRÔNICO 055/2025

À(ao) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa Descnet Telecomunicações Ltda - EPP, com sede à [Avenida Santa Helena, nº 658](#), Centro, Descanso/SC, CEP 89910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.366.517/0001-31, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na legislação pertinente, apresentar o presente pedido de esclarecimentos, nos seguintes termos:

Esclarecimento 1:

1. Solicitamos a gentileza de informar se as linhas móveis objeto deste edital referem-se à contratação de novas linhas ou se haverá portabilidade numérica.
2. Em caso de portabilidade, requeremos esclarecimento quanto à atual operadora responsável pelos serviços de telefonia móvel utilizados por esta entidade. Qual é a atual operadora?

Justificativa:

A solicitação fundamenta-se na necessidade de análise técnica prévia, uma vez que a portabilidade numérica somente é possível entre operadoras distintas (por exemplo, de Vivo para Tim, de Tim para Claro, entre outras).

Como nossa empresa atua com as três principais operadoras, tais informações são essenciais para a avaliação e viabilidade da proposta.

Sugestão 1:

Cumpre-nos informar que a Descnet Telecomunicações Ltda - EPP é especializada na prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos públicos e manifesta seu interesse em participar deste certame.

Contudo, verificamos que o edital estabelece, nos itens 8.3.2 do edital e 8.4 do TR a exigência da seguinte documentação:

“8.3.2. Prova de autorização da ANATEL para prestação do SMP.”

“8.4. Prova de autorização da ANATEL para prestação do SMP.”

Esclarecemos que tal documento somente é emitido às operadoras de telefonia, inviabilizando a participação de empresas de pequeno porte (ME/EPP) devidamente habilitadas, como é o caso da nossa.

Dessa forma, caso haja interesse desta entidade em promover ampla concorrência e oportunidade de participação às empresas ME/EPP, solicitamos, respeitosamente, a publicação de errata suprimindo a exigência mencionada, notadamente o trecho:

“Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)”.

Reforçamos que tal exigência restringe a competitividade do certame e contraria os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme disposto na legislação vigente.

Destacamos ainda que muitos órgãos públicos, especialmente prefeituras, enfrentam dificuldades no relacionamento com grandes operadoras, seja na contratação, no suporte pós-venda ou na renovação contratual.

Nesse cenário, empresas ME/EPP oferecem maior agilidade, proximidade e flexibilidade no atendimento às demandas locais, apresentando soluções eficazes e personalizadas.

Como forma de referendar nossa sugestão, indicamos abaixo alguns órgãos públicos atendidos por nossa empresa, cujos editais não exigiam a outorga da Anatel:

- Prefeituras: Cruzeiro do Iguaçu (PR), Santa Maria do Oeste (PR), Piraí do Sul (PR), Colorado (PR), Dionísio Cerqueira (SC), São Miguel do Oeste (SC), Palma Sola (SC), Pinhalzinho (SC), Leoberto Leal (SC), Francisco Sá (MG), Muriaé (MG), Morada Nova (MG), Itambé (BA), Dianópolis (TO), entre outras.

- Órgãos e entidades: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal (DF), 2ª Brigada de Uruguaiana (RS), 10º Batalhão Logístico de Alegrete (RS), 12ª Companhia de Comunicações de Alegrete (RS), 5º Regimento de Cavalaria de Quaraí (RS), 6º Regimento de Alegrete (RS), Fundação Hospitalar de Santa Terezinha de Erechim (RS), CRO Sergipe, entre outros.

Atenciosamente,



Fabrcia Anzolin
C O M E R C I A L

☎ 49 9 9186-6223
☎ 49 3026-9900
☎ 49 3623-0645

Praticidade e
Segurança em
Comunicaçao

www.
descnet.
com.br
f @descnet.loja



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025 – EDITAL N.º 055/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), com internet móvel, pelo sistema digital pós-pago, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe.



DOS ESCLARECIMENTOS:

1. Solicitamos a gentileza de informar se as linhas móveis objeto deste edital referem-se à contratação de novas linhas ou se haverá portabilidade numérica.

2. Em caso de portabilidade, requeremos esclarecimento quanto à atual operadora responsável pelos serviços de telefonia móvel utilizados por esta entidade. Qual é a atual operadora?

Justificativa: A solicitação fundamenta-se na necessidade de análise técnica prévia, uma vez que a portabilidade numérica somente é possível entre operadoras distintas (por exemplo, de Vivo para Tim, de Tim para Claro, entre outras).

Como nossa empresa atua com as três principais operadoras, tais informações são essenciais para a avaliação e viabilidade da proposta.

Sugestão 1: Cumpre-nos informar que a Descnet Telecomunicações Ltda - EPP é especializada na prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos públicos e manifesta seu interesse em participar deste certame.

Contudo, verificamos que o edital estabelece, nos itens 8.3.2 do edital e 8.4 do TR a exigência da seguinte documentação:

“8.3.2. Prova de autorização da ANATEL para prestação do SMP.”

“8.4. Prova de autorização da ANATEL para prestação do SMP.”

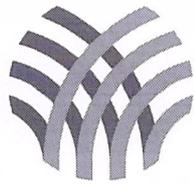
Esclarecemos que tal documento somente é emitido às operadoras de telefonia, inviabilizando a participação de empresas de pequeno porte (ME/EPP) devidamente habilitadas, como é o caso da nossa.

Dessa forma, caso haja interesse desta entidade em promover ampla concorrência e oportunidade de participação às empresas ME/EPP, solicitamos, respeitosamente, a publicação de errata suprimindo a exigência mencionada, notadamente o trecho:

“Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)”.

Reforçamos que tal exigência restringe a competitividade do certame e contraria os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme disposto na legislação vigente.

Destacamos ainda que muitos órgãos públicos, especialmente prefeituras, enfrentam dificuldades no relacionamento com grandes operadoras, seja na contratação, no suporte pós-venda ou na renovação contratual.



Nesse cenário, empresas ME/EPP oferecem maior agilidade, proximidade e flexibilidade no atendimento às demandas locais, apresentando soluções eficazes e personalizadas.

Como forma de referendar nossa sugestão, indicamos abaixo alguns órgãos públicos atendidos por nossa empresa, cujos editais não exigiam a outorga da Anatel:

- ***Prefeituras: Cruzeiro do Iguaçu (PR), Santa Maria do Oeste (PR), Pirai do Sul (PR), Colorado (PR), Dionísio Cerqueira (SC), São Miguel do Oeste (SC), Palma Sola (SC), Pinhalzinho (SC), Leoberto Leal (SC), Francisco Sá (MG), Muriaé (MG), Morada Nova (MG), Itambé (BA), Dianópolis (TO), entre outras.***
- ***Órgãos e entidades: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal (DF), 2ª Brigada de Uruguaiana (RS), 10º Batalhão Logístico de Alegrete (RS), 12ª Companhia de Comunicações de Alegrete (RS), 5º Regimento de Cavalaria de Quaraí (RS), 6º Regimento de Alegrete (RS), Fundação Hospitalar de Santa Terezinha de Erechim (RS), CRO Sergipe, entre outros.***

O SENAR-AR/MS esclarece que:

a) As linhas móveis referem-se à novas contratações, podendo ocorrer portabilidade numérica para manutenção dos números atualmente utilizados. Informamos que a operadora atualmente contratada é a Telefônica Brasil S/A.

b) Quanto à exigência de comprovação de autorização da Anatel para prestação do SMP, esclarecemos que tal requisito decorre da Lei nº 9.472/1997 e das regulamentações da Agência, sendo obrigatório para a exploração de serviços de telecomunicações. Dessa forma, não é possível a supressão da exigência, sob pena de afronta à legislação e risco de nulidade do certame.

Destacamos, contudo, que empresas ME/EPP podem participar na condição de representantes ou revendedores de operadoras autorizadas, desde que atendam às exigências editalícias aplicáveis.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2025.

Bruno Pacheco N. Roberto
Comissão Permanente de Licitação

Priscilla Evelin Romero Dias
Comissão Permanente de Licitação